



LEI MUNICIPAL N.º 921/2023

DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso e gozo ou fruição de imóvel, de propriedade do Município, ao Estado de Minas Gerais para ser utilizado como destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado de Minas Gerais, para ser utilizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o direito real de uso e gozo ou fruição, de um imóvel urbano localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro, Antônio Prado de Minas/MG, utilizado há anos de forma mansa e pacífica, denominado “Quartel da Polícia Militar – Antônio Prado de Minas”, medindo 51,12² (cinquenta e um vírgula doze metros quadrados), mediante a assinatura de termo de cessão de uso.

Art. 2º. O imóvel público ora cedido em direito real de uso destina-se ao funcionamento de um Quartel do destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais nesta cidade.

Art. 3º. O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 4º. O instrumento de concessão do direito real de uso poderá ser rescindido de pleno direito, antes do prazo previsto no art. 3º se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Art. 5º. As despesas provenientes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previamente alocadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Prado de Minas/MG, 17 de agosto de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA

Prefeito Municipal